

IPGU UNI SAÚDE
Instituto de Pós-Graduação

- Pós-graduação
- Extensão e Pesquisa
- Aprimoramento Profissional

Central de Cursos: (34) - 3224 1060

CURSOS FOTOS FALE CONOSCO

Página Inicial Missão Nossa História Unidades Solicitações Downloads Ouvidoria Atendimento On Line Trabalhe Conosco

PRINCIPAL

Página Inicial
cronograma de março
Estrutura Curricular
Curso de Acupuntura
Nossa História
Pós Graduação
Notícias

ALUNOS E PROFESSORES

Corpo Docente
Não ao Ato Médico
Entrevista Yes TV
III Congresso Brasileiro
de Acupuntura-
SOBRAFISA-
Manuais
Normas para TCC
Cronograma de Aula
Aulas em Arquivo

SERVIÇOS

Ação Social
PARCEIROS
ATENDIMENTO -
Departamento Financeiro
Fale conosco - Central
de Atendimento
Legislação/Normativas
Downloads
Ouvidoria
Colaboradores
Homenagens
Solicitações

Aspectos Legais

- Resolução COFFITO nº 221, de 23/05/2001



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
D.O.U. Nº 108 DE 05/06/01 SEÇÃO I PÁGINA 46
RESOLUÇÃO n.º 221, de 23 de maio de 2001

Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.
O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2001, na sede do COFFITO, situada no SRTS - Quadra 701 - Conj. L - Edifício Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614, Brasília - DF., na conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e XII do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, considerando:

- 1) Que qualquer profissional de Saúde com formação acadêmica superior está apto, após qualificar-se em curso específico, ao domínio técnico científico da Acupuntura;
- 2) Que o Terapeuta Ocupacional tem na sua graduação acadêmica superior, a essência dos conhecimentos que o qualificam a ingressar nos estudos técnicos/científicos e no domínio clínico da Acupuntura, nos limites da sua área de intervenção profissional;
- 3) Que a Acupuntura tem indicações clínicas nas alterações bio-psico-ocupacionais no âmbito das atividades humanas;

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Terapeuta Ocupacional a usar complementarmente a Acupuntura em suas condutas profissionais, após a comprovação da sua formação técnica específica, perante o COFFITO.

Art.2º - Somente serão aceitos para fins de registro no COFFITO, os títulos emitidos por cursos com projetos pedagógicos já aprovados e homologados pelo COFFITO.

Art. 3º - Após cumprido todos os protocolos para o registro do título no COFFITO, o CREFITO promoverá a inscrição do documento em livro próprio, habilitando o Terapeuta Ocupacional a utilizar complementarmente, os métodos e técnicas da Acupuntura nas suas condutas profissionais.

Art. 4º - O CREFITO anotarà na carteira de identidade profissional do Terapeuta Ocupacional (tipo livro) a qualidade de habilitado à prática da Acupuntura, nos termos desta Resolução.

Art. 5º - Somente após efetuado o registro de sua qualificação, estará o Terapeuta Ocupacional autorizado a prática da Acupuntura e a anunciar pelos meios eticamente aceitáveis a nova qualidade profissional.

Art. 6º - Para efeitos de Direito, não sendo a prática da Acupuntura autônoma mas complementar à Terapia Ocupacional, o profissional quando no exercício da atividade complementar ficará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e no Código de Processo Disciplinar da atividade regulamentada, a Terapia Ocupacional.

Art. 7º - O Terapeuta Ocupacional possuidor de habilitação no conhecimento da Acupuntura, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar o reconhecimento de seu título perante o Sistema COFFITO/CREFITOS, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA RODRIGUES CUNHA
Diretora-Secretária Presidente

Dr. RUY GALLART DE MENEZES
Presidente

+ Aspectos Legais

Curso de Acupuntura em Estética

CURSO de Acupuntura Clínica



MÃOS DE ANJO
TERAPIAS COMPLEMENTARES

Aperfeiçoamento Profissional em Acupuntura a Distância (APAD)

Curso de Aprimoramento em Massoterapia e Práticas Integrativas em Saúde (MAPIS)



Curso de Acupuntura Especialização



Curso de Aprimoramento em Pilates Cinético Funcional



Curso de Aprimoramento em Auriculoterapia/Auriculopuntura

